

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº. 072/2020

Processo nº 157/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53, na cidade de MAR DE ESPANHA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.535.658/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. M-4.649.074, inscrito no CPF/MF sob nº. 672.773.736-34, residente e domiciliado no município de MAR DE ESPANHA, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: Dr. Carlos Alberto Gonçalves, portador do CPF nº 587.901.956-04 residente à Rua Floriano Peixoto, 825 Centro Juiz de Fora, estado de MG constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/MG sob nº 24.308

II - DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de Contratação de Profissionais Médico Autônomo para prestar serviço profissional, nas dependências das Unidades de Saúdes do Município, por plantão médico devido ao necessário Combate à Pandemia (COVID-19)., tendo em vista a homologação do processo de licitação nº. 157/2020 — Dispensa nº 075/2020 com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO para a prestação de serviços médico de sua especialidade, por plantão realizado.

Parágrafo Único – Os horários de trabalho serão estipulados mediante a demanda de consultas existentes semanalmente.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **b)** Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CONTRATADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- **d)** Proporcionar ao **CONTRATADO** condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Participar das reuniões convocadas pela direção da CONTRATANTE;
- e) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas. .

Cláusula 8ª. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª. Qualquer concessão por parte da CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte do CONTRATADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10^a. Os objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do **CONTRATANTE.**

VI – DO PREÇO

Cláusula 11^a. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por plantão médico, limitado à 17 plantões.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – DO REAJUSTE

Cláusula 12^a. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CONTRATANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

VIII - DO PAGAMENTO

Cláusula 13^a. O CONTRATADO, se pessoa jurídica, deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO, quando pessoa física, deverá encaminhar através da Secretaria Municipal de Saúde, os extratos dos atendimentos realizados no mês.

Cláusula 14ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, até o 10 º (décimo) dia útil subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços ou o memorando da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CONTRATANTE.

Cláusula 15^a. Tratando-se de pessoa sujeita a emissão de nota fiscal, a mesma deverá ser encaminhada a Secretaria de Fazenda, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, bem como dos comprovantes de atendimento e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CONTRATADO, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte e mais IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16^a. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO

Cláusula 17^a. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Clausula 18^a. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a analise da CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

Cláusula 19^a. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21^a. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas.

Cláusula 22ª. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONTRATADO** indenização de qualquer espécie:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 23ª. Ocorrerá A rescisão quando na recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato rescisão.

X - DO PRAZO

Cláusula 24^a. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura com prazo até 31/12/2020;

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25^a. A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Cláusula 26^a. Sempre que houver afastamento do **CONTRATADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção do hospital, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor do plantão escalado.

Cláusula 27ª. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CONTRATANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindilos, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 31ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 34ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pela CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 35ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

Cláusula 36ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CONTRATADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 38ª. As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 39^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO como relevantes.

Cláusula 40ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª. As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de MAR DE ESPANHA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 42ª. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

XIV - DAS COMUNICAÇÕES



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 43ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 44ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº. 339036.00.2.06.00.10.302.0016.2.0059

XVI - DO FORO

Cláusula 45ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de MAR DE ESPANHA/MG., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MAR DE ESPANHA (MG), 23 de setembro de 2020

CONTRATANTE	de Espanha Dr. Carlos Alberto Gonçaives CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
CPF nº.:	CPF nº.: